



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Este ato faz parte do Anexo da  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
conforme Lei Municipal nº 1.030  
de 2019/2020.

18/08/2023

Assinado por: [Signature]  
Nome: [Signature]  
CPF: 101.981.888-76

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Pains.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pains.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais



## 2. VALORES

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 60.454,96 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Pains há pelo menos 2 (dois) anos, tempo este que deverá ser comprovado mediante apresentação de fatura de consumo de água, luz, telefone, internet, contrato de locação de imóvel e declaração do respectivo titular das faturas e contratos acima citados.

3.2 - Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
Estado de Minas Gerais



assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

**3.5** - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.6** - O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**3.7** - O proponente deve, obrigatoriamente, ter residência ou sede no município de Pains mas para a execução dos projetos a serem apresentados, poderá contratar prestadores que possuam residência ou sede em outras localidades.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**4.1** - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros da Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.2** - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário  
Prestes a Marcar  
Volume LIV, Edição 104 - 18/03/2021

18/03/2021

*(Signature)*

**4.3** - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas no tópico 4.1.

**4.4** - A participação de agentes culturais nas nitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

### 5. COTAS

**5.1** - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), mulheres, idosas, PCD, indígena, LGBTQIAPN+.

**5.2** - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**5.3** - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**5.4** - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.5** - No caso de não existirem propostas ajuizadas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Aclamação  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
conforme Lei Municipal nº 1.228  
De 20/11/2023.

16/10/2023

Maria do Rosário  
CRF: 101.803.002-21

5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionados para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 19/10/2023 e 06/11/2023.

## 7. COMO SE INSCREVER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário Oficial do Município de Pains-MG  
Século XXI - Lei Municipal nº 7.235  
de 20/12/2021

10/01/2022

Márcia Cristina Martins  
SCE para assinatura

**7.1** - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por e-mail enviado para [cultura@pains.mg.gov.br](mailto:cultura@pains.mg.gov.br).

**7.2** - O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a)** Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b)** Currículo do proponente;
- c)** Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d)** Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e)** Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f)** Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- g)** Fatura de consumo de água, luz, telefone ou internet datado, no mínimo de outubro de 2021 ou ainda contrato de locação de imóvel e declaração do respectivo titular das faturas e contrato acima citados.

**7.4** - Cada Proponente poderá concorrer neste edital em, no máximo, duas categorias, podendo ser contemplado com no máximo dois prêmios, sendo que deverá indicar o seu projeto principal e o projeto secundário. Caso haja uma vaga remanescente a sua segunda opção poderá ser contemplada dentro dos mesmos critérios de avaliação.

**7.5** - Caso o produtor cultural pessoa tenha também CNPJ como Microempreendedor Individual (MEI) ou ocupe cargo de presidência ou direção de pessoa jurídica somente poderá propor projeto como pessoa física ou como pessoa jurídica, ficando vedada a apresentação de projetos simultaneamente como pessoa física e pessoa jurídica.

**7.6** - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 1 ano.

**7.7** - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

**7.8** - As inscrições deste edital são gratuitas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Protocolado no Departamento de Atendimentos da Prefeitura Municipal de Pains, conforme Lei Municipais nº 1.238 de 20/03/2018.

18/07/2023

MARIA LUIZA PIRES  
CPF: 231.003.586-78

**7.9** - As propostas que apresentem qualquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** - As propostas devem conter plano de divulgação/comunicação contendo a chancela de marcas do município e da Lei Paulo Gustavo.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

**8.1** - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no formulário de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**8.2** - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**8.3** - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**8.4** - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**8.5** - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**8.6** - Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.



**8.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.**

## **9. ACESSIBILIDADE**

**9.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na lei nº 13.145, de 6 de julho de 2005 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:**

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**9.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:**

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Politicado no Diário da Administração  
Statística Municipal do Poder-Público  
Conforme Lei Municipal nº 1.235  
de 2012/2013.

10 Out. 2023

Manoel Júnior Pinheiro  
CRP-401-202-186-PR

- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência;

**9.3** - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**9.4** - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, à exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**9.5** - Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

**9.6** - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10.CONTRAPARTIDA

**10.1** - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Protocolado no Gabinete do Prefeito da  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
Data: 10/09/2023  
Assunto: Edital nº 1.235

18/09/2023

*[Signature]*

**10.2** - As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

**10.3** - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30/11/2024.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

**11.1** - A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

**12.1** - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**12.2** - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**12.3** - A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Lorryne Ramos Cravo, Isana D'arc Gonçalves Parreira e Lucas Domingos Ferreira.

**12.4** - A Comissão de Seleção será coordenada por Lucas Domingos Ferreira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Aviação da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme LAI Municipal nº 1.135 de 20/11/2019.

18/01/2020

Milton Vitorino Pacheco  
CPT 101 193/2019

**12.5** - Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectiva cônjuge ou companheiro.

**12.6** - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**12.7** - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

**12.8** - O resultado preliminar da análise de mérito cultural será divulgado no site <https://pains.mg.gov.br/>

**12.9** - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura de Pains/MG.

**12.10** - Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.11** - Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail [culturapains@pains.mg.gov.br](mailto:culturapains@pains.mg.gov.br).

**12.12** - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.13** - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site <https://pains.mg.gov.br/>.

## 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Pains-MG  
número 001, na data de 07/07/2023  
no 201100001

18 JUL 2023

**13.1** - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados para a outra categoria.

**13.2** - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

#### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

**14.1** - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica, enviando-os para o e-mail: [culturapains@pains.mg.gov.br](mailto:culturapains@pains.mg.gov.br):

##### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Município de Pains;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**14.2.1.1** A comprovação da residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

##### 14.1.2 - PESSOA JURÍDICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicação no Diário da Fazenda do  
Município de Pains/MG  
Número da Edição: 1.228  
De 24/11/2023

16 OUT. 2023

Município de Pains/MG  
CNPJ: 03.1183.000-78

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Município de Pains;
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**14.2** - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**14.3** - O resultado preliminar da análise de habilitação será divulgado no site <https://pains.mg.gov.br/>.

**14.4** - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Cultura de Pains/MG.

**14.5** - Os recursos de que tratam o item 14.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**14.7** - Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail [culturapains@pains.mg.gov.br](mailto:culturapains@pains.mg.gov.br).

**14.8** - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**14.9** - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site <https://pains.mg.gov.br/>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário do Arquivo da  
Prefeitura Municipal em Edição 880  
Edital nº 001 - Edital de 12/06/2023

16/06/2023

Fábio Henrique Pacheco  
CPF: 331.923.880-00

**14.10** - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

**15.1** - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**15.2** - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Pains, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

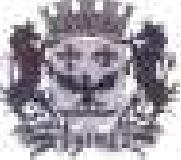
**15.3** - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

**15.4** - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**15.5** - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 dias úteis após a homologação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

**16.1** - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Edital de Convocação  
Publicado no Diário da Prefeitura  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
Convocação Lei Municipal nº 1.233  
de 2019/2020

10 FEV. 2023

Assinatura: *[Signature]*  
Márcia Andrade Pinheiro  
CNPJ: 35.381.586/0001-28

**16.2** - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**16.3** - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**17.1** - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**17.2** - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://pains.mg.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

**18.2** - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://pains.mg.gov.br/>.

**18.3** - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@pains.mg.gov.br](mailto:cultura@pains.mg.gov.br).

**18.4** - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Pains.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Folha de Ouro do Anexo da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
versão 1.0 - Marcação de 1.250  
de 10/10/2023

18/10/2023

Milton Aurélio Rabelo  
Gomes  
Prefeito Municipal

**18.5** - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**18.6** - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Pains de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**18.7** - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**18.8** - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**18.9** - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

**18.10** - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Pains, 18 de outubro de 2023

MARCO AURELIO RABELO GOMES  
RABELO GOMES 62110020 587  
Marco Aurélio Rabelo Gomes  
Prefeito Municipal

Marco Aurélio Rabelo Gomes  
Prefeito Municipal

*Marco Aurélio Rabelo Gomes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário Oficial do Município  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
Conforme Lei Municipal nº 1.238  
de 20/08/2019.

18 JUL. 2021

*J. P. Paineiro*  
J. P. Paineiro  
CPF: 001.163.660-78

### ANEXO I

#### CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

##### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 60.454,96 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$44.348,48 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para apoio à produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;
- b) Até R\$5.383,72(cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)para apoio à elaboração de roteiros para curta-metragens;
- c) Até R\$10.722,76 (dez mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) para apoio a salas de cinema- realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

##### 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio à produção de obras audiovisuais, de curta-metragem.

###### Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de 15 a 30 minutos, de documentário, com as seguintes temáticas:

- I. Feira Livre de Pains: Local de Encontros;
- II. Igrejinha do Rosário: Patrimônio Paineiro;
- III. A tradição dos presépios e enfeites artesanais natalinos do Bairro Alvorada;
- IV. Coroações do Mês de Maio;
- V. Memórias e tradições de nossa gente

B) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio à elaboração de roteiros para curta-metragens.

###### Roteiros para curtas-metragens



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais



Para este edital, refere-se ao apoio concedido à elaboração de roteiros para curta-metragem, com as seguintes temáticas:

- I. A importância da Feira Livre;
- II. A importância do homens do campo;
- III. A tradição do concurso natalino do Ambar.

**B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio às salas de cinema; realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua**

### Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

### Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

## 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS); MULHERES, IDOSOS, PCD, INDÍGENA, LGBTQIAPN+	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I   LPG - Apoio	4	1	5	R\$ 869,69	R\$ 4.349,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Ação da  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
conforme Lei Municipal nº 1.028  
de 2011/2012

16 DEZ. 2023

Minha Ativida Prefeitura  
CNPJ 03.882.588/0001-76

produção de obra audiovisual de curta- metragem					
Inciso I   LPG - Apóio à elaboração de roteiro para curta- metragem	1	1	2	R\$ 2.691,86	R\$ 5.383,72
Inciso II   Apóio a salas de cinema - realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	0	1	R\$ 10.722,76	R\$ 10.722,76

Laffamor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Estado de Minas Gerais

MS

Publicado no Diário da Assembleia Municipal de Patrocínio-MG  
número: Lei Municipal nº 1.236  
de 20/11/2013.

10/06/2023

Maria Aparecida Pinheiro  
CPF: 331.462.888-78

### ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### 1. DADOS DO PROPONENTE

PropONENTE é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

#### PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central  
 Zona urbana periférica  
 Zona rural  
 Área de vulnerabilidade social  
 Unidades habitacionais  
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)  
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação,  
com registro na Fundação Palmares)

Luzia - 211



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Protocolado no Registro de Atos da  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
Conselho tutelar Número de 1.208  
de 20/11/2023.

18 OUT. 2023

Márcia Almeida Pinto  
CPF: 101.683.000-70

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, ladeiros, cipozeiro, pequizeiros, vazaiteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertenço a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional

Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Não informar

Raça, cor ou etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

*(Assinatura)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
conforme Lei Municipal nº 1.238  
de 2011/2012.

18 DEZ. 2023

Minha Prefeitura  
CEP: 361.543-500-00

Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

Sim

Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Lívia Lach

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta  
aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses.  
Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

Nenhuma renda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍNS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário do Acre do  
Prefeitura Municipal de Paíns-MG  
versão: 1er Mês/ano: nº 1.026  
de 25/11/2011.

10 OUT 2023

*Hélio*  
Mário Henrique Minhares  
Cpf: 001.583.880-70

- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

*Lyciane da Cunha*

Vai concorrer às cotas?

- Sim
- Não

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- \_\_\_\_\_ Outro(s)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Noite do Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Orgânica nº 1.238 de 2010/2011.

18/06/2023

Milton Viegas Pintheiro  
CPF: 101.343.886-76

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

### PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

### Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

*Lívia [Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Sescom da  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
Sexta-feira, 10 de Maio de 2013  
Ed. 0011/2013.

10/05/2013

*[Signature]*  
Assinatura do Prefeito  
Data: 10/05/2013

- Não Binária/Binária  
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Amarela  
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim  
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

Escalaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico completo  
 Ensino Superior Incompleto

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
Sexta-feira dia 20 de Maio de 2.023  
an 2023/05/20

18 DEZ. 2023

Assinatura:   
Júlio Pinheiro  
CPF: 021.993.568-76

- Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação completo

## 2. DADOS DO PROJETO

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

### **Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

### **Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

### **Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

### **Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultos e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Estado de Minas Gerais

Protocolado no Conselho de Defesa dos  
Municípios Municipais da Paraíba  
Nome: Lei Municipal nº 1.038  
Data: 18/06/2023

Assinatura:

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

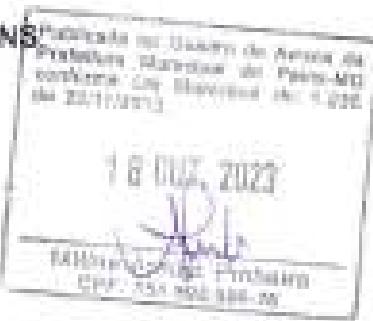
**Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a áudio descrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

*Lígia Cândida*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais



**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Lugar onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de inicio:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Seva	Cineasta	12345678910-1	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

**Cronograma de Execução**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Protocolo no Gabinete do Prefeito  
Pautado na Reunião no dia 10/09/2023  
no horário de 10:00h

10 OUT 2023

Assinatura: [Assinatura]

CPF: 123.333.333-33

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Ínicio	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

#### Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto, ex.: impulsionamento em redes sociais.

#### Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Pains-MG  
número 16, Mês de Julho de 2023

19/07/2023

*Márcia Nogueira Pinto*  
Márcia Nogueira Pinto

Descrição do item	Justificativa	Unidade medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1,10 0,00	1	R\$1,10 0,00	Balcnet – Oficial/Workshop/s seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

#### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

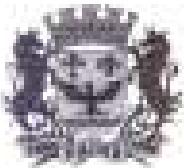
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

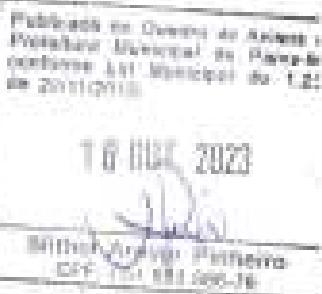
Curriculum do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

*Lígia da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais



ANEXO III  
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<p><b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p>	10
B	<p><b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Pains.</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Pains.</p>	10
C	<p><b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -</b> considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>	10
D	<p><b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -</b> A análise deverá avaliar e valorizar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também</p>	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Publicado na Divulgação Pública da Prefeitura Municipal de Pains-MG  
referente ao Edital Municipal nº 7-200  
de 29/11/2013.

19 OUT 2023

Márcia Góes, Presidente  
CNPJ: 01.290.388/0001-00

	<p>deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	
E	<p><b>Coerência do Plano de Divulgação ao Crônicasma, Objetivos e Metas do projeto proposto -</b> A análise deverá avaliar e valpar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, meios e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução.</p>	10
F	<p><b>Compatibilidade da Ficha técnica com as atividades desenvolvidas -</b> A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a experiência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da Ficha técnica).</p>	10
G	<p><b>Trajetória artística e cultural do proponente -</b> Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta</p>	10
H	<p><b>Contrapartida -</b> Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural</p>	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Advocacia Pública Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal nº 1.256  
de 20/11/2018.

18 DEZ 2020

Manoel Henrique Pimentel  
CNPJ: 23.360.000/0001-76

**PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS**

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negras e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente pessoa LGBTQIAPN+	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

**PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ**

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

- \* A pontuação final de cada candidatura será obtida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Aclamação  
Presidente Municipal de Pains  
Conselho de Desenvolvimento de Pains  
Data: 10/07/2023

10 JUL 2023

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fim de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

*Leônio José*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da União do Prefeito Municipal de Pains/MG  
conforme Edital Municipal nº 1.028  
de 2021-02-11

10 OUT. 2023

ANEXO IV  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

*[Signature]*  
Márcia Cristina Rabelo Gomes  
Data: 10/10/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° [INDICAR NÚMERO] [INDICAR ANO], TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O Município de Pains, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Cultura, Senhora Márcia Cristina Rabelo Gomes, e/ou) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A); AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) da RG nº [INDICAR N° DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR N° DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais



- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTESSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do Município de Pains:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatoriamente e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 10 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Protocolado no Diário da Praça do  
Prefeito Municipal de Pains-MG  
número Lote Número 001-2023  
Data 20/03/2023

18 MAR. 2023

Manu  
Ação: Prefeitura  
CNPJ: 01.363.864-78

do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuada.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário Oficial do Estado da  
Prestação de Contas na forma da  
Lei Municipal nº 1.266  
de 29/11/2011

18/04/2023

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

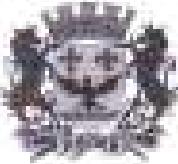
- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem reservas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

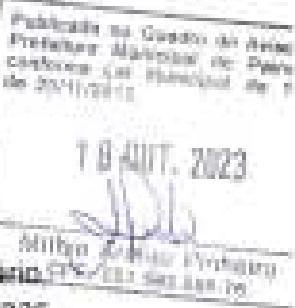
- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais



7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao ~~então~~, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado a metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS  
Estado de Minas Gerais



10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo vencido, mediante Termo de Dispêndio;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula desse instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Dispêndio.

## 11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Pains/MG  
 conforme Lei Municipal nº 1.235  
 de 20 de outubro de 2023.

16/03/2023

Maria Cristina Rabelo Gomes  
Assessora Técnica  
Cultura

autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação da sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações se dará por envio de relatórios a serem solicitados pela Secretaria de Cultura.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por, no máximo 12 meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site <https://pains.mg.gov.br/>.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Arcoverde/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pains, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Márcia Cristina Rabelo Gomes

Pelo Agente Cultural:  
[NOME DO AGENTE CULTURAL]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da União da  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
versão: Lote Aberto nº 1 (2021-2022)

18/07/2023

Márcia Andrade Pinheiro  
CPF: 351.367.388-76

### ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS  
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário da Avesca da Prefeitura Municipal de Paineiras  
Data: 18/06/2023  
Páginas: 1 de 1

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (se houver):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Observações da Meta 1: [informe qual parte da meta foi cumprida]

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver):

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

## 2. PRODUTOS GERADOS

### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: videos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

#### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catalogo

Live (transmissão on-line)

Video

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário Oficial do Estado de  
Minas Gerais na Pains, MG  
entorno das 17h00min de 10 de  
dezembro de 2019.

18/11/2020

- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ  
Estado de Minas Gerais



#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

##### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

##### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim     Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

##### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Sóva	Cineasta	12345678910	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

#### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

##### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.  
 2. Virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Protocolado no Departamento de Assuntos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
no dia 10/06/2023  
nº 1.123

10/06/2023

Assinatura: [Signature]  
CPF: 311.982.881-76

- ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( )Youtube

- ( )Instagram / IGTV

- ( )Facebook

- ( )TikTok

- ( )Google Meet, Zoom etc.

- ( )Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- ( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

- ( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

- ( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( )Zona urbana central.

- ( )Zona urbana periférica.

- ( )Zona rural.

- ( )Área de vulnerabilidade social.

[Signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Padronizado no Diário da República Federal do Brasil  
Ministério da Integração Nacional  
Decreto-Lei Número 1.030  
de 20/07/2017

18 OUT. 2023

Município de Pains  
CEP: 373-000-000-00

- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

### 6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

### 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

### 9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Subsidio ao Centro de Artes da  
Prefeitura Municipal de Pains-MG  
conforme Lei Municipal nº 1.238  
do Poder Legislativo

19-06-2023

Matheus Henrique Pinheiro  
CPF: 01.002.525.78

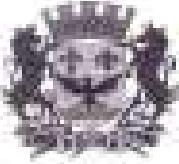
### 10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome:

Assinatura do Agente Cultural Proponente

Ricardo Henrique



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS  
Estado de Minas Gerais

Publifício no Diário da Sescom  
Referência Matrícula no Portal MG  
Número de Edital: 1.039  
de 2019/2020

10/04/2020

Município de Paineiras  
CEP: 35380-000  
Fone: (35) 3523-1300

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, autôrgandolhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]  
[DATA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS DA  
ESTADUAL - MINAS GERAIS - MG  
CONFORME LEI N° 10.200 - CPMF  
DE 2011/2012

18 OUT. 2023

BRUNA  
CPF: 111.111.111-11

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

{Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas}

Eu,

CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_  
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome do número do edital)  
que sou \_\_\_\_\_ (informar se é  
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE

*Lívia... B... L.*